

PROJETO DE LEI N.º.....

Autoria: Vereador José Roberto Giroto

Dispõe sobre o Programa Farmácia Solidária no município de Taquaritinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga APROVA,

Art. 1.º Fica criado no Município de Taquaritinga a Farmácia Solidária que tem por objetivo favorecer a população de baixa renda, através da organização e distribuição gratuita, remédios provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

Art. 2.º A Farmácia Solidária será organizada e gerenciada sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, que tomará medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do programa.

Art. 3.º É prevista através dos agentes DEMCOVE divulgação e a arrecadação junto a população de medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais necessários ao tratamento de saúde e que estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório farmacêutico responsável pela sua fabricação.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Saúde, no decorrer do desenvolvimento do Programa, instituirá mecanismos de gerência e comunicação entre as Unidades Básicas de Saúde, de modo a aperfeiçoar a estocagem e distribuição dos medicamentos entre as diversas unidades da rede, visando o pleno atendimento da demanda.

Art. 5.º A Secretaria de Saúde do Município deverá formar um estoque de remédios doados sempre observando o prazo de validade e condições de uso, tarefa essa que deverá ser desempenhada por profissionais da área médica e/ou farmacêutica, pertencentes do quadro de funcionários do Município.

Art. 6.º As crianças em idade de acompanhamento pediátrico, idosos e famílias com renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, terão prioridade no atendimento no Programa Farmácia Solidária.

Parágrafo único. O atendimento será feito mediante a apresentação de receituário do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 7.º A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da Sociedade Civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa Farmácia Solidária, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em

José Roberto Giroto
Vereador/Propositor